

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 005/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 004

PRESENCIAL N.º: 001

AUTUAÇÃO: 12/05/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas (SAAE)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER À DEMANDA DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica no âmbito do **processo administrativo n° 005/2025**, instaurado com fundamento no **art. 75 da Lei n° 14.133/2021**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **recargas de gás GLP**, com a finalidade de atender à demanda de consumo dos servidores do SAAE de Carmo de Minas em suas unidades operacionais e administrativas.

A contratação, segundo consta nos autos, será realizada na **modalidade presencial**, com justificativa de necessidade **imediata e contínua** do fornecimento de gás para preparo de refeições e uso essencial em dependências operacionais da autarquia.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação em questão, por envolver dispensa de licitação, deve observar rigorosamente os requisitos estabelecidos na **Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.



ENQUADRAMENTO LEGAL:

A dispensa de licitação, em princípio, está prevista no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensável. É crucial verificar se a situação em tela se enquadra em alguma dessas hipóteses, notadamente:

Art. 75, I e II: Verificação se o valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos para dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 para obras e serviços de engenharia ou R\$ 100.000,00 para outros serviços e compras).

Art. 75, VIII: Emergência ou calamidade pública, desde que comprovada a urgência e a impossibilidade de realizar o processo licitatório a tempo.

REQUISITOS ESSENCIAIS:

Para a validade da dispensa de licitação, é imprescindível que o processo contenha:

Justificativa: Demonstração da necessidade da contratação, com a descrição detalhada da situação que caracteriza o interesse público envolvido e a razão pela qual a licitação não é viável [i].

Estimativa de Despesa: Apresentação de orçamentos detalhados, que demonstrem que o preço contratado é compatível com os valores praticados no mercado [ii].

Razão da Escolha do Fornecedor: Demonstração de que a empresa a ser contratada é a que apresenta a melhor proposta e as melhores condições para atender às necessidades do SAAE [iii].

Parecer Técnico: Manifestação técnica que ateste a qualidade do serviço e a sua adequação às necessidades da Autarquia.

Autorização Superior: Ato da autoridade competente do SAAE que autoriza a contratação direta, após a devida análise dos requisitos legais.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Competência Legal

A competência do SAAE para promover contratações públicas decorre do **art. 37, XXI da Constituição Federal** e do **art. 1º, §1º da Lei nº 14.133/2021**, sendo a presente contratação regulada por essa última, por força da revogação gradual da **Lei nº 8.666/93**.

2. Cabimento da Dispensa de Licitação

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação quando o valor estimado para aquisição de **bens e serviços comuns** não ultrapassar:

- **R\$ 54.000,00 para bens e serviços** (exceto obras e serviços de engenharia), conforme **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que reajustou os limites da **Lei nº 14.133/21**.

Conforme consta no **Termo de Referência**, o valor estimado da contratação **não ultrapassa o limite legal**, estando, portanto, dentro da **hipótese legal de dispensa por valor**.

3. Justificativa do Objeto e da Escolha do Fornecedor

O processo contém documentação suficiente que demonstra:

- A **necessidade pública** e continuidade do fornecimento de gás GLP para uso institucional;
- A **cotação de preços** junto a fornecedores locais, com escolha de proposta mais vantajosa;

- A **vantajosidade** da contratação em relação ao preço médio de mercado;
- A **razão da escolha do fornecedor**, atendendo ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. Regularidade Formal

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
- b) ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO UNIFICADO - COTAÇÃO: 0005/2025;
- d) EDITAL DE DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
- e) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- g) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- h) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO JOVEM APRENDIZ;
- i) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO;
- j) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL.

Não há, até o momento, vício formal ou material que impeça o prosseguimento do certame.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à regularidade jurídica** da contratação direta pretendida no **Processo Administrativo nº 005/2025**, com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as formalidades exigidas para homologação e assinatura do contrato.

Recomenda-se a observância dos prazos e cláusulas previstas na minuta contratual, a formalização adequada do instrumento, e o acompanhamento regular



da execução do contrato, com fiscalização por servidor designado (**art. 117, Lei 14.133/2021**).

Este parecer tem caráter meramente orientativo e não substitui a necessidade de análise do caso concreto por um profissional do direito.

É importante ressaltar que a decisão final sobre a alteração do edital cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Atenciosamente,

Carmo de Minas, 15 de maio de 2025.



Assinado de forma digital por
GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
Dados: 2025.05.15 14:47:42 -03'00'

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR